



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.642, 14 DE JANEIRO DE 2026.

*Reconhece a atividade da pesca esportiva como modalidade de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade da pesca esportiva como modalidade de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural do Estado.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se pesca esportiva a pesca amadora para fins de turismo ou desporto, praticada na modalidade “pesque e solte”, na qual o recurso pesqueiro capturado é devolvido vivo ao ambiente de captura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de janeiro de 2026,  
205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.073  
Data: 15.01.2026  
Pág. 02 e 03

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora